1. ao Núcleo de Formalização de Ajustes/Procuradoria de Licitações e Contratos, para a devida formalização;
2. à Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 20 de agosto de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS

Autorização de Despesa

Processo Administrativo nºPMC.2022.00089226-19
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Objeto:Formalização de Convênio entre o Município de Campinas por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e, de outro lado, a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC para o gerenciamento e a fiscalização das obras de execução de novas unidades educacionais e ampliações e reformas em geral dos prédios próprios, tal como autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 188/2017 com a redação da Lei Complementar Municipal nº 349/2022, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 14.133 de 01/04/2021 e do Decreto Municipal nº 16.215, de 12 de maio de 2008.**Aditamento**

À vista das informações existentes neste protocolado, bem como das justificativas já apresentadas por esta Secretaria e do parecer (11937131) do senhor Procurador Municipal do Núcleo de Educação que acolhe o referido aditamento aliada às recomendações da Secretaria Municipal de Justiça (12008626), com a competência conferida pelo Decreto Municipal 21.874/21, **AUTORIZO:**

I. O aditamento do Termo de Colaboração nº 06/2022, formalizado com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, que tem por objeto a construção de Centros de Educação Infantil, bem como da construção, reforma e adequação de quadras escolares, desde que atendidas as recomendações e condicionantes expostas naquelas peças e previamente apontadas pela Secretaria Municipal de Justiça;
II. A despesa decorrente no valor de R$ 10.426.296,49 (dez milhões, quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) onerando integralmente a dotação do presente exercício.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. ao Núcleo de Formalização de Ajustes/Procuradoria de Licitações e Contratos, para a devida formalização;
2. à Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 20 de agosto de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº092, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007,
CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o Decreto n° 14.887, de 30 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" - Ceprocamp;
CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de junho de 2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
CONSIDERANDO a Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018;
CONSIDERANDO a Portaria nº 107, de 16 de novembro de 2022, que homologa o Projeto Pedagógico 2022-2025 do Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" - Ceprocamp;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 105, de 20 de dezembro de 2019, que homologa o Regimento Escolar Comum Específico do Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos";
CONSIDERANDO o Parecer 11870429 da Comissão nomeada pela Portaria FUMEC/SME nº 54, de 02 de julho de 2024, conforme consta no Processo SEI FUMEC.2024.00001765-51,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o plano de curso e autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Química, do Eixo Tecnológico Produção Industrial, no Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos" - Ceprocamp, com as Qualificações Profissionais Técnicas de Nível Médio em:
I - Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas (Módulo I); e
II - Assistente de Análises em Processos Químicos (Módulo III).
Art. 2° Aplicam-se aos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e às Qualificações Profissionais a Portaria SME nº 105, de 20 de dezembro de 2019, que homologa o Regimento Escolar Comum Específico do Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos".
Art. 3° A Gerente de Área dos Programas de Educação Profissional e o Núcleo Pedagógico deverão manter o:
I - Plano de Curso, referido no Art. 1º desta Portaria, atualizado e homologado nos termos da legislação específica da Secretaria Municipal de Educação e das diretrizes dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação; e
II - Projeto Pedagógico da instituição atualizado e homologado nos termos da legislação específica da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao primeiro dia letivo do segundo semestre de 2024.

Campinas, 21 de agosto de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Campinas, 20 de agosto de 2024.
Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária,** com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras):
Pregão Eletrônico nº "17/2024"
Processo Administrativo nº **FUMEC.2024.00002290-01**
Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), os Laudos Técnico das Condições do ambiente do Trabalho (LTCAT), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a realização de exames, inspeções e perícias médicas.
DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 22/08/2024
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/09/2024 - 09:00 h.
Unidade Compradora: 925256 - Número da Licitação: 90017/2024
Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br

FÁBIO ALVES CREMASCO
Gerente de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 21/08/2024 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO SEI PMC.2021.00009190-91
Interessado(a): CLEOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(a): Renato Dahlström Hilkner - OAB/SP 285.465
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3451.22.72.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00025542-35
Relator(a): Rebecca Farinella Tognella
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2021 E 2022 - REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL - LAUDO TÉCNICO ESPECIALIZADO ANEXO AOS AUTOS - REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA IN/SMF 08/2021 - EXIGÊNCIA QUE ENTROU EM VIGOR POSTERIORMENTE À APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE APLICOU A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN PEJUS - RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA NOVA APRECIAÇÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
Decisão: Após a leitura do relatório e voto da relatora, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, **FOI DADO PROVIMENTO**, declarando a **NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**, com fulcro no artigo 70 da Lei Municipal 13.104/2007c/c a Súmula 01 da JRT, bem como nos demais dispositivos jurídico-legais aplicáveis ao caso, devendo o presente ser remetido à Área de Avaliação Imobiliária Tributária (DRI-SMF) para que receba o Laudo Técnico apresentado pelo interessado como documento comprobatório apto a demonstrar seu pleito inicial (especificamente quanto ao exercício 2021), possibilitando-se novo Julgamento por parte do Órgão Julgador em sede de Primeira Instância Administrativa, bem como eventualmente concedendo-se prazo ao interessado para a interposição de Recurso Voluntário caso não concorde com a nova Decisão Proferida, em respeito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa, por medida de estrita legalidade. Ausente justificadamente o Sr. Julgador Alexandre Fávaro.

02) PROCESSO SEI PMC.2022.00014481-72
Interessado(a): MIRASSOL SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA.
Advogado(a): Gisele Alves Ferreira Ladessa - OAB/SP 185.484
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3162.61.48.0001.01001
Recurso voluntário: Processo SEI PMC.2022.00085777-50
Relator(a): Alexandre Fávaro
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO - EXERCÍCIO 2022 - DESTINAÇÃO RURAL DO IMÓVEL - ARTIGO 2º-B DA LEI MUNICIPAL 11.111/2001, DECRETO MUNICIPAL 19.723/2017 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF 007/2017 C.C. DECRETO-LEI FEDERAL 57/1966 - INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A ATESTAR QUE A GLEBA SE DESTINA À PRODUÇÃO RURAL- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
Decisão: Após a leitura do relatório, a sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 efetuada pela representante da recorrente, Dra. Gisele Alves Ferreira Ladessa - OAB/SP 185.484, e voto do relator, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, **FOI NEGADO PROVIMENTO,** mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 14/09/2022, referente ao IPTU do exercício de 2022, tendo em vista que, apesar de apresentados alguns documentos, não ficou comprovada a atividade rural desenvolvida no imóvel nos termos do artigo 2º B da Lei Municipal 11.111/2001, regulamentada pelo Decreto Municipal 19.723/2017 e Instrução Normativa SMF 007/2017, combinado com as disposições do Decreto-Lei Federal 57/1966, tendo em conta que é nula a decisão que negue vigência à Lei Municipal, conforme art. 89 da Lei Municipal 13.104/2007.

03) PROCESSO SEI PMC.2022.00106236-91
Interessado(a): ARCHIMEDES PEREZ FILHO
Advogado(a): Wellyngton Leonardo Barella - OAB/SP 171.223
Tributo/Assunto: Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento